



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL/SEME/Nº001 /2014

Processo Seletivo Simplificado nº 001/Educação/2015

A Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado para profissionais do Magistério e servidores em atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Presidente Kennedy, com o objetivo de atuar nas Instituições desta Rede Municipal de Ensino no Ano Letivo de 2015 até que seja finalizada a realização do Concurso Público para Profissionais do Magistério e como Cadastro Reserva para substituição, em conformidade com a Lei nº 1.153/2014 e as normas contidas no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo seletivo a que se refere o presente Edital destina-se a suprir carência **temporária** de profissionais para o exercício do Magistério da Educação Básica (Regência de Classe e Função Pedagógica), Cuidador de Pessoas com necessidades especiais e Auxiliar de Professor de Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino, nas escolas apresentadas no Anexo I e nas funções especificadas do presente Edital, servindo a lista de classificados também de cadastro reserva.

1.2. Será permitida, em caráter excepcional, a admissão para as funções Professor de Educação Básica (MAMPA e MAMPB), somente quando esgotado o cadastro dos candidatos que atenderem aos pré-requisitos do Anexo II, sendo MAMPA candidatos cursando Pedagogia ou Normal Superior a partir do 3º Período e MAMPB, estudantes cursando a partir do 3º Período de Licenciatura Plena na área pleiteada, conforme pré-requisitos apresentados no Anexo III, realizando esses inscrição como NÃO-HABILITADO.

1.3. O processo seletivo compreende as fases de inscrição, classificação e convocação.

1.4. A condução dos trabalhos inerentes à realização do processo seletivo ficará a cargo de Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

2. DAS FUNÇÕES, VENCIMENTO E JORNADA DE TRABALHO

2.1. As funções, componentes curriculares, pré-requisitos e atribuições, objetos deste Processo Seletivo Simplificado, estão descritos no Anexo II (Candidatos habilitados), ANEXO III (Candidatos não habilitados) e Anexo IV (Profissionais de apoio ao professor) deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.2. A remuneração e a jornada de trabalho do profissional admitido em designação temporária é a prevista na legislação municipal, assegurado o acesso ao nível salarial correspondente à maior titulação obtida, mediante requerimento instruído com a prova da formação conquistada em área de educação.

2.3. A mudança de nível prevista Lei Complementar Nº 04/2009 é exclusiva do servidor efetivo.

2.4. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à necessidade da Rede Municipal de Ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência, sendo automaticamente posicionado ao final da classificação.

2.5. Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

2.6. Os candidatos ao cargo de professor (MAMPA, MAMPB e MAMPP) que efetivarem o contrato em designação temporária ficarão sujeitos à participação por 2 (duas) horas quinzenalmente no Grupo de Estudos e Planejamento (GEP) que se reunirá na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma a definir pela SEME e horário apresentado no Anexo V.

2.7. A não participação no Grupo de Estudo e Planejamento (GEP) pelo professor no dia e horário marcado para sua função incidirá em **advertência**, podendo acarretar na rescisão do Contrato em Designação Temporária.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do candidato no presente processo seletivo deverá ser realizada através de preenchimento de formulário próprio, disponibilizado aos interessados pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, e acontecerão no período de **15, 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2014, no horário de 9h às 15h30min, no Ginásio Poliesportivo “Eraldo de Lemos Corrêa” (Correão) localizado a Avenida Orestes Baiense s/nº-Centro-Presidente Kennedy-ES.**

3.2. Não serão aceitas inscrições por documento, via correio, fax, e-mail, condicional ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.3. A SEME não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes do preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

3.4. São requisitos para inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) ter, até a data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 69 (sessenta e nove) anos;
- c) possuir habilitação exigida para a função e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
- d) conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;
- e) não estar enquadrado na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal.
- f) não ter sido desligado do serviço público, seja qual for o poder ou a esfera de governo, por motivo de falta disciplinar, nos últimos cinco anos.

3.5. O candidato, ao preencher o formulário de inscrição, terá sua pontuação contabilizada, conforme valores especificados no próprio documento de inscrição, considerados os quesitos de experiência e qualificação profissional que possuir.

3.6. As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão, após análise da documentação que comprovem as informações prestadas, excluir do Processo Seletivo aquele que prestar informações incorretas ou inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.7. A inscrição do candidato implica total conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo será realizado em etapa única, constituída de prova de títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

4.2. A apresentação dos documentos comprobatórios das informações prestadas pelos candidatos dar-se-á após a divulgação da lista de classificação, ocasião em que, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser apresentada, juntamente com os originais, a seguinte documentação:

- a) cópia simples de documento de identidade;
- b) cópia simples do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) junto ao documento original ou cópia autenticada em cartório, específico para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

âmbito de atuação pleiteada, conforme previsto no Anexo II (Candidato habilitado), Anexo III (Candidato não habilitado) ou e Anexo IV (Profissionais de apoio ao professor);

c) cópia simples do documento de filiação ao órgão de classe, para os que pleitearem inscrição na disciplina de Educação Física;

d) declaração de tempo de serviço na função pleiteada original ou cópia autenticada em cartório;

e) cópia simples junto ao documento original ou cópia autenticada em cartório dos títulos na área de Educação;

f) certidão de antecedentes criminais.

4.3. É de inteira responsabilidade do candidato a escolha dos títulos a serem relacionados e apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito, **que não será computado como título.**

4.4 - O candidato poderá realizar apenas 1 (uma) inscrição neste Edital, desde que seja cumprido os requisitos apresentados no Anexo II (Candidatos habilitados), ANEXO III (Candidatos não habilitados) e Anexo IV (Profissionais de apoio ao professor) deste edital.

4.5. Após a efetivação da escolha não será realizada troca de unidade de ensino e caso haja surgimento de vagas, a localização dos designados será realizada mediante processo de chamada e escolha, respeitada a lista de classificação dos candidatos.

4.6. A classificação dos candidatos será realizada pela Comissão, com base nos dados informados no formulário de inscrição, considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.

4.7. Serão considerados os seguintes quesitos para efeito de pontuação:

4.7.1. Experiência profissional na função pleiteada, comprovada por meio de atestado do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, com a assinatura e o carimbo que identifique o responsável pela declaração/informação, da seguinte forma:

a) O tempo de serviço prestado em órgão Público será comprovado **através de documento original ou cópia autenticada** expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

equivalente ou declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e número da autorização do Diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item.

b) O tempo de serviço prestado a empresa privada **será comprovado através de cópia autenticada da carteira de trabalho e registro do(s) contrato(s) de trabalho**. No caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o candidato devera também anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato.

c) É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

d) Será computado somente o tempo de **serviço a partir de 01 de janeiro de 2000, num total de 40 (quarenta) meses trabalhados** na regência de classe na Rede Municipal, Estadual e Privada para professores (MAMPA, MAMPB e MAMPP). E para Cuidador de pessoas com necessidades especiais e Auxiliar do professor de educação infantil na função pleiteada com serviços prestados no setor educacional.

e) Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio ou menor aprendiz.

f) O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

4.8. Para efeito de pontuação, deverá ser observado o Anexo VI para candidatos aos cargos de **Professor (MAMPA, MAMPB e MAMPP)** e a Anexo VII para candidatos aos cargos de **Cuidador de pessoas com necessidades especiais e Auxiliar de Professores de Educação Infantil**:

4.8.1. Para candidatos aos cargos de **Professor (MAMPA, MAMPB e MAMPP)** somente será permitida a indicação de até 03 (três) títulos distintos, para Categoria II, até 02 (dois) títulos distintos, para Categoria III e até 4 (quatro) títulos distintos, para Categoria IV, de acordo com o descrito no Anexo VI, já para os cargos de **Cuidador de pessoas com necessidades especiais e Auxiliar de Professores de Educação Infantil** somente será permitida a indicação de até 02 (dois) títulos distintos, para Categoria II, de acordo com o descrito no Anexo VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.8.2. Os títulos que se refere à Categoria IV do Anexo VI deste Edital são apenas aqueles disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy.

4.8.3. Não serão atribuídos pontos ao título considerado requisito mínimo para exercício da função;

4.8.4. Como qualificação profissional será considerada: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), e cursos de formação continuada, conforme descrito no Anexo VI deste Edital, todos relacionados à área da Educação.

4.8.5. Os cursos de formação continuada na área da Educação realizados no exterior só terão validade se validados em Instituições de Ensino Superior brasileiras.

4.8.6. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- Res. N° 12/83; ou
- Res. N° 03/99; ou
- Res. N° 01/01; ou
- Res. N° 01/07; ou
- Res. CNE/CES 2/2014.

4.8.7. Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

4.8.8. A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

a) cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso na versão simples junto a original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

b) cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação *lato sensu*, Especialização, com duração de 360(trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão simples junto a original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo historio escolar, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;

c) cópia do diploma do curso de pós- graduação *stricto sensu*, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, ou certidão de conclusão de curso, na versão simples junto a original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

d) cópia do diploma do curso de pós-graduação *stricto sensu*, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão simples junto a original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

e) cópia de certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada citados no Anexo VI e Anexo VII na versão simples junto a original ou cópia autenticada em cartório;

4.8.9. Só serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de curso (graduação, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu) emitidas nos últimos 3 (três) anos.

4.8.10. A documentação a que se referem às alíneas do item 4.8.8 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

4.8.11. Para comprovação dos cursos relacionados no Anexo VI e VII deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

4.8.12. Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos “a”, “c”, “d” e “e” deste item, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei nº 9.394/96.

4.8.13. Serão considerados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada para escolha e contratação.

4.8.14. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

4.8.15. Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.8.16. Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição e da documentação prevista no item 3.5 deste Edital, para fins de atendimento à chamada, escolha de vaga e formalização do contrato, o candidato será automaticamente RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

4.9. Não haverá limite na quantidade de documentos a serem entregues para comprovação de experiência profissional, estabelecido no Tempo de Serviço, porém só serão considerados 40 (quarenta) meses trabalhados.

4.10. Somente serão considerados, para efeito de pontuação e pré-requisito, os títulos referentes a cursos realizados a partir de 01 de janeiro de 2008 á 01 de dezembro de 2014, nos termos da legislação em vigor, **exceto os cursos de graduação, pós-graduação e Magistério a Nível Médio.**

4.11. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

a) o candidato que obtiver maior pontuação na Categoria IV do Anexo VI para Professores (MAMPA, MAMPB e MAMPP) e na Categoria II do Anexo VII para Cuidador de pessoas com necessidades especiais e Auxiliar de professores de educação infantil.

b) o candidato que obtiver maior número de pontos no tempo de serviço;

c) o candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos da área de educação;

d) o candidato de mais idade.

4.12. Imediatamente após divulgação oficial da classificação parcial, caberá recurso dos resultados nela previstos, devendo o apelo ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e dirigido à comissão responsável, conforme o cronograma do Anexo VIII.

4.13. Os recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão liminarmente indeferidos.

4.14. Serão julgados, no prazo determinado no cronograma, os recursos porventura interpostos, sendo o resultado divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da PMPK.

4.15. A listagem final de classificação dos candidatos, identificada por nome, função, pontuação e área de atuação, será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e no site oficial da PMPK.

4.16. O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo seletivo se constatado que usou de fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

inconsistentes ou documentos falsos, podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente, na forma da lei.

4.17. Ficam reservadas 10%(dez por cento) do total das vagas disponibilizadas para contratação temporária para cada função (Lei Municipal nº 546/2001- art. 6º), a serem ocupadas por meio do presente Processo Seletivo Simplificado, para candidatos com Necessidades Especiais, cujas atribuições da função sejam compatíveis com deficiência.

4.18. Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, os candidatos que se declararem com Necessidades Especiais, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.19. Os candidatos que declararem que possuem Necessidades Especiais serão submetidos à perícia médica a ser promovida pelo médico do trabalho do município, que verificará sobre a sua qualificação ou não, bem como sobre a incompatibilidade entre as atribuições da função e da deficiência apresentada.

4.20. O candidato que não atender o disposto no item anterior e for reprovado na perícia médica ou não comparecer à mesma terá seu nome somente na listagem geral deste Processo Seletivo Simplificado.

4.20.1. Aquele que for enquadrado como candidato com Necessidades Especiais, através de Laudo Médico emitido pela Perícia do Município de Presidente Kennedy, caso tenha requerido inscrição como tal, terá seu nome na listagem geral e também específica para DEFICIENTES neste processo Seletivo Simplificado.

4.21. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica do município de Presidente Kennedy munidos de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

4.22. O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.21.1. O laudo Médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.

4.22. A listagem daqueles que forem enquadrados como candidatos PNE, depois de submetidos à Perícia pelo Município de Presidente Kennedy, será divulgada através de Edital na forma prevista na Lei Orgânica.

4.23. O candidato disporá de 02 (dois) dias contados a partir da divulgação da relação citada no subitem 4.22 para contestar as razões do não enquadramento, devendo fazê-lo por meio de requerimento autuado no Protocolo Geral da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Municipal de Presidente Kennedy, situado na Rua Átila Vivacqua, 79, Centro, em Presidente Kennedy/ES. Após esse período não serão aceitos pedidos de revisão.

5. DA CHAMADA

5.1. A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a ordem de classificação e necessidade da Administração, devendo o candidato manter endereço atualizado, e-mail, inclusive telefone, junto à Gerência de Recursos Humanos da SEME, pois para as vagas que venham a surgir durante o ano letivo à convocação pode ser realizada por e-mail ou telefone, onde o candidato deverá se apresentar no prazo estipulado e a não observação dessa instrução pode acarretar na RECLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO para o final da Lista.

5.2. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para as chamadas, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

5.3. A chamada acontecerá nas seguintes etapas: chamada para conferência de títulos/documentos; chamada para escolha de vagas e chamada para assinatura de termo de compromisso.

5.4. Iniciada a chamada para conferência de títulos/documentos, pela ordem de classificação, o candidato desistente ou que não comparecer à chamada, bem como o candidato que não estiver no local e/ou não responder à chamada, será automaticamente reclassificado para o final da listagem.

5.5. Os candidatos convocados deverão apresentar todos os documentos relacionados no item 4.2. A falta de algum documento implicará na sua reclassificação para o final da listagem ou sua eliminação, conforme o caso.

5.6. Os candidatos serão convocados proporcionalmente ao número de vagas existentes, para o início do ano letivo de 2015, podendo haver convocações subsequentes, conforme o surgimento de novas vagas, utilizando-se quaisquer meios de comunicação (telefone, e-mail) fornecidos pelo candidato no ato de inscrição, conforme descrito no item 5.1.

5.7. Em caso de desistência temporária, o candidato manterá sua posição na listagem de classificação, equivalente a sua pontuação comprovada na chamada de títulos e documentos.

5.8. O cronograma para chamada dos candidatos classificados encontra-se no Anexo VIII e ocorrerá **no Ginásio Poliesportivo “Eraldo de Lemos Corrêa” (Correão) localizado a Avenida Orestes Baiense s/nº-Centro-Presidente Kennedy-ES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.9. No ato de formalização do contrato em designação temporária no Recursos Humanos da Prefeitura Municipal o candidato deverá apresentar os seguintes documentos e comprovações, **em XEROX com o respectivo ORIGINAL:**

- a) Certidão de Nascimento / Casamento;
- b) (CTPS) Carteira de Trabalho;
- c) (C.I.) Carteira de Identidade;
- d) (CPF) Cadastro de Pessoas Física;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certificado de Reservista;(Somente se for Homem)
- g) PIS/PASEP;
- h) Certificado de Escolaridade (Conclusão do 1º, 2º ou 3º grau);
- i) Comprovante de inscrição no órgão de classe;
- j) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone)
- k) 01 Foto (retrato) 3x4;
- l) (CPF) Cadastro de Pessoas Física do cônjuge (se casado) e dos filhos dependentes do IRPF;
- m) Comprovante de Conta SALÁRIO: Banestes, Caixa Econômica ou Banco do Brasil
- n) Certidão de Nascimento dos filhos solteiros;
- o) Declaração de Frequência Escolar dos filhos de 07 a 14 Anos;
- p) Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 06 Anos;
- q) Declaração de acumulação ou não de cargo público (fornecida no local).

5.10. O atendimento ao candidato somente se concluíra com êxito, com o lançamento de todas as informações solicitadas, não se admitindo interrupção ou supressão de fase.

5.11. Toda a documentação apresentada, em cópia, pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – automaticamente, pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer uma (1) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V – com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

VI – quando evidenciado a insuficiência de desempenho profissional por assiduidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico.

6.2. Ocorrendo o disposto no inciso I é dever do Servidor responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do Município.

6.3. Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do objeto contratado.

6.4. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 dias, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

6.5. Para a hipótese do inciso VI o critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o servidor ter mais de uma (1) falta injustificada no mês.

6.6. Para garantia da qualidade da educação, o Contratado que incidir na falta descrita no parágrafo anterior, o seu contrato deverá **ser extinto após a identificação no Quadro de Movimentação de Pessoal (QMP)**.

6.7. A constatação de insuficiência de desempenho profissional, acarretará além da rescisão do contrato temporário, o impedimento de ser novamente contratado pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy através da Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 12 (doze) meses.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. Não serão acatadas alegações de desconhecimento das instruções, prazos, pré-requisitos e demais especificações contidas neste Edital.

7.2. Eventuais informações adicionais, erratas, avisos e demais comunicados serão disponibilizadas através do site oficial da PMPK.

7.3. Não serão prestadas informações por telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.4. A reclassificação do candidato, quando aplicável, implicará seu posicionamento no final da listagem dos que obtiveram pontuação válida, na mesma função e no mesmo nível de escolaridade para o qual se inscreveu.

7.5. A falta de aptidão física e mental para o exercício da função, em designação temporária, constatada ao tempo da convocação, implica reposicionamento do candidato no final da classificação ou sua eliminação do processo seletivo, conforme o caso.

7.6. É dever e responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes ao presente processo seletivos.

7.7. A apresentação de qualquer documento falso será objeto de ação judicial cabível, podendo o responsável sofrer as sanções previstas no artigo 297 (falsidade documental), combinada como art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

7.8. Será considerado desistente o candidato que, devidamente convocado para assumir a vaga, deixar de fazê-lo no local e horário previsto.

7.9. A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura admissão no serviço público, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

7.10. O presente Edital terá validade de 01 (um) ano ou enquanto durar a listagem de reserva técnica, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

7.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Especial.

7.12. De acordo com a legislação processual em vigor, é a Comarca de Presidente Kennedy o foro competente para apreciar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo.

Presidente Kennedy – ES, 12 de dezembro de 2014.

Leonardo dos Santos

Presidente

Dilzerly Miranda Machado Tinoco

Membro

Meyrielli dos Santos Bernardo

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gleis Peçanha Passos Silva

Maria Aparecida Terra Tonon

Membro

Membro

Sabrina de Sousa Proêza
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dec. nº 3930/2013

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO EDITAL

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DE ESCOLAS E LOCALIZAÇÃO

	Escola	Localização
01	EMEIEF Água Preta	Água Preta
02	EMEIEF Marobá	Barra de Marobá
03	EMEIEF Bom Jardim	Bom Jardim
04	EMEIEF Galos	Galos
05	EMEIEF Gromogol	Gromogol
06	EMEIEF Jibóia	Boa Esperança
07	EMEIEF Leonel	Leonel
08	EMEIEF Mineirinho	Mineirinho
09	EMEIEF Orci Batalha	Cacimbinha
10	EMEIEF Santa Fé	Bela Vista
11	EMEIEF Santa Lúcia	Santa Lúcia
12	EMEIEF Areinha	Areinha
13	EMEIEF Santo Eduardo	Santo Eduardo
14	EMEIEF São Bento	São Bento
15	EMEIEF São Paulo	São Paulo
16	EMEIEF Vilmo Ornelas Sarlo	Sede
17	EMEIEF São Salvador	São Salvador
18	EMEIEF Bery Barreto de Araújo	Jaqueira
19	CMEI Liane Quinta	Marobá
20	CMEI Menino Jesus	Sede
21	CMEI Bem Me Quer	Boa Esperança



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
CANDIDATOS HABILITADOS
DAS FUNÇÕES, MODALIDADE, REMUNERAÇÃO, PRÉ-REQUISITOS,
ATRIBUIÇÕES E QUANTITATIVO DE VAGAS DO MAGISTÉRIO

FUNÇÕES	MODALIDADE/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	DISCIPLINAS	REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE CARREIRA/ CLASSE	PRÉ - REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	VAGAS
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESCOLAS DE ENSINO REGULAR (Pré-escola) 25 horas	Conhecimentos Linguísticos, Matemáticos, Ciências Naturais e Ciências Sociais.	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia* OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) * OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. * OU Magistério das séries iniciais em nível superior* * Ambos acrescidos de Curso Específico em Educação Infantil com no mínimo 180 horas ou Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação Infantil.	Lei nº 500/1998	08
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO INFANTIL – (BERÇÁRIO E MATERNAL)- DEDICAÇÃO EXCLUSIVA- 40 horas	Conhecimentos Linguísticos, Matemáticos, Ciências Naturais e Ciências Sociais	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL art. 9º e nos termos do Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia* OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) * OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. * OU Magistério das séries iniciais em nível superior* * Ambos acrescidos de Curso Específico em Educação Infantil com no mínimo 180 horas ou Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação Infantil.	Lei nº 500/1998	13
PROFESSOR MAMPA	ENSINO FUNDAMENTAL - Séries iniciais 25 horas	Núcleo Comum	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL art. 9º e nos termos do Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. OU Magistério das séries iniciais em nível superior	Lei nº 500/1998	19
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (1º Segmento) 25 horas	Núcleo Comum	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL art. 9º e nos termos do Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia* OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) * OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006* OU Magistério das séries iniciais em nível superior* *Ambos acrescidos de Curso Específico em Educação de Jovens e Adultos com no mínimo 180 horas ou Pós-Graduação "lato sensu" Especialização na em Educação de Jovens e Adultos.	Lei nº 500/1998	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR MAMPA SUBSTITUTO	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25 horas	Núcleo Comum	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. OU Magistério das séries iniciais em nível superior	Lei nº 500/1998	08
PROFESSOR MAMPA PROJETO "MAIS EDUCAÇÃO"	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas	Núcleo Comum	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. OU Magistério das séries iniciais em nível superior	Lei nº 500/1998	06
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL E EJA 25 horas	1.Língua Portuguesa 2.Matemática 3.Educação Física* 4.Ciências 5.História 6.Geografia 7.Inglês	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada *Registro no órgão competente.	Lei nº 500/1998	1-05
						2-05
						3-06
						4-05
						5-02
						6-03
						7-03
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas	Ensino Religioso	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Licenciatura Plena em Ensino Religioso OU Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós - graduação lato sensu em Ensino Religioso que atenda às prescrições da Res. CNE/CES nº 1, de 08/06/2007 alterada pela Resolução CNE/CES nº 5 de 25/09/2008. OU Graduação em Ciências da Religião, com complementação pedagógica em Ensino Religioso, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97.	Lei nº 500/1998	04
PROFESSOR MAMPB	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL e EJA 25 horas	Artes	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Licenciatura Curta em Educação Artística (5ª a 8ª série do Ensino Fundamental) OU Licenciatura Plena em Artes Plásticas OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Artes Visuais OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Educação Artística OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura em Música ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura em Artes Cênicas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina Pleiteada	Lei nº 500/1998	07
PROFESSOR MAMPP- PEDAGOGO	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA 25 horas	Pedagogo	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Inspeção Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de	Lei nº 500/1998	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			outras leis de revisões anuais.	2006.* OU Licenciatura Plena em qualquer área ou programa de formação pedagógica acrescido de pós-graduação com habilitação em Supervisão Escolar/Orientação Educacional/ Administração escolar/ Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Inspeção escolar.* *Ambos acrescidos de Dois (2) anos de experiência docente, no mínimo.		
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO ESPECIAL 25 horas	Para atendimento educacional especializado na área de deficiência mental /intelectual e transtornos globais do desenvolvimento (autismo infantil, síndrome de asperger, síndrome de rett e transtorno desintegrativo da infância (acompanhamento do aluno em sala de aula e para sala de recurso-AEE)	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia* OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) * OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. * OU Magistério das séries iniciais em nível superior CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 * * Ambos acrescidos de Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES OU Curso de Pós-graduação na área de Educação inclusiva.	Lei nº 500/1998	06
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO ESPECIAL 25 horas	Para atendimento educacional especializado na área de Deficiência Visual- INSTRUTOR DE BRAILE	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia* OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) * OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. * OU Magistério das séries iniciais em nível superior CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 * * Ambos acrescidos de Certificado de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS) OU Curso de formação de instrutores surdos com no mínimo de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES OU Licenciatura Plena em Letras Libras	Considerando a natureza do trabalho da educação especial e a garantia do direito à educação e o princípio da inclusão o candidato inscrito como professor para atuar nas Salas de Recursos da educação especial, deverá aceitar as condições do trabalho itinerante, intra e interinstitucional e colaborativo, atendendo os requisitos próprios de cada área de deficiência visual, sendo domínio da escrita e leitura Braille, uso do soroban e outros, utilizando também equipamentos de informática e softwares educativos.	01
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO ESPECIAL 25 horas	Para atendimento educacional especializado na área de TRADUTOR INTERPRETE DE LIBRAS	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia* OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) * OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. * OU Magistério das séries iniciais em nível superior CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006* *Ambos acrescidos de Bacharelado em Letras Libras OU Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras OU	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ter domínio da LIBRAS; ▪ Realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS – Língua Portuguesa – LIBRAS); ▪ Colocar-se como mediador da comunicação entre o aluno surdo e os ouvintes como forma de garantir a aprendizagem; ▪ Participar do planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez, na perspectiva do trabalho 	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

				Certificado de proficiência de tradução e interpretação de LIBRAS – Língua Portuguesa (PROLIBRAS) OU Curso de formação de tradutor e intérprete de LIBRAS com no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com a SEDU ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	colaborativo.	
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO ESPECIAL 25 horas	Professor para Atendimento Educacional Especializado na área de DEFICIÊNCIA AUDITIVA – INSTRUTOR DE LIBRAS	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia* OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) * OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 * OU Magistério das séries iniciais em nível superior CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 * *Ambos acrescidos de Licenciatura Plena em Letras Libras OU Certificado de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS) OU Curso de formação de instrutores surdos com no mínimo de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ter domínio da LIBRAS; ▪ Realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS – Língua Portuguesa – LIBRAS); ▪ Colocar-se como mediador da comunicação entre o aluno surdo e os ouvintes como forma de garantir a aprendizagem; ▪ Participar do planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo. 	01
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO ESPECIAL 25 horas	Professor para Atendimento Educacional Especializado na área de Orientação e Mobilidade	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia* OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) * OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. * OU Magistério das séries iniciais em nível superior CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 * *Ambos acrescidos de Curso com carga horária presencial de no mínimo 80 (oitenta) horas na área de Orientação e Mobilidade com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES OU Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	Considerando a natureza o trabalho da educação especial e a garantia do direito à educação e o princípio da inclusão o candidato inscrito como professor para atuar nas Salas de Recursos da educação especial, deverá aceitar as condições do trabalho itinerante, intra e interinstitucional e colaborativo, atendendo os requisitos próprios de cada área de deficiência, utilizando também a mobilidade e orientação.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

CANDIDATOS NÃO-HABILITADOS
DAS FUNÇÕES, MODALIDADE, REMUNERAÇÃO, PRÉ-REQUISITOS,
ATRIBUIÇÕES DO MAGISTÉRIO

FUNÇÕES	MODALIDADE/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	DISCIPLINAS	REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE CARREIRA/ CLASSE	PRÉ - REQUISITO	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESCOLAS DE ENSINO REGULAR (Pré-escola) 25 horas	Conhecimentos Linguísticos, Matemáticos, Ciências Naturais e Ciências Sociais.	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Estudantes a partir do 3º período de Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) * OU Estudantes a partir do 3º período de Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. * * Ambos acrescidos de Curso Específico em Educação Infantil com no mínimo 180 horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	Lei nº 500/1998
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO INFANTIL – (BERÇÁRIO E MATERNAL)- DEDICAÇÃO EXCLUSIVA- 40 horas	Conhecimentos Linguísticos, Matemáticos, Ciências Naturais e Ciências Sociais	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Estudantes a partir do 3º período de Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) * OU Estudantes a partir do 3º período de Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. * * Ambos acrescidos de Curso Específico em Educação Infantil com no mínimo 180 horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES	Lei nº 500/1998
PROFESSOR MAMPA	ENSINO FUNDAMENTAL - Séries iniciais 25 horas	Núcleo Comum	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Estudantes a partir do 3º período de Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Estudantes a partir do 3º período de Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.	Lei nº 500/1998
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (1º Segmento) 25 horas	Núcleo Comum	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Estudantes a partir do 3º período de Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Estudantes a partir do 3º período de Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. * *Ambos acrescidos de Curso Específico em Educação de Jovens e Adultos com no mínimo 180 horas	Lei nº 500/1998
PROFESSOR SUBSTITUTO MAMPA	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25 horas	Núcleo Comum	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Estudantes a partir do 3º período de Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Estudantes a partir do 3º período de Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.	Lei nº 500/1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<p>PROFESSOR</p> <p>PROJETO "MAIS EDUCAÇÃO" MAMPA</p>	<p>EDUCAÇÃO INFANTIL E, ENSINO FUNDAMENTAL</p> <p>25 horas</p>	<p>Núcleo Comum</p>	<p>PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.</p>	<p>Estudantes a partir do 3º período de Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Estudantes a partir do 3º período de Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.</p>	<p>Lei nº 500/1998</p>
<p>PROFESSOR</p> <p>MAMPB</p>	<p>EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA</p> <p>25 horas</p>	<p>Língua Portuguesa Matemática Ciências História Geografia Inglês</p>	<p>PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.</p>	<p>Estudantes a partir do 3º período de Licenciatura Plena na disciplina pleiteada</p>	<p>Lei nº 500/1998</p>
<p>PROFESSOR</p> <p>MAMPB</p>	<p>ENSINO FUNDAMENTAL</p> <p>25 horas</p>	<p>Ensino Religioso</p>	<p>PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.</p>	<p>Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES;</p>	<p>Lei nº 500/1998</p>
<p>PROFESSOR</p> <p>MAMPB</p>	<p>EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA</p> <p>25 horas</p>	<p>Artes</p>	<p>PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.</p>	<p>Estudantes a partir do 3º período do curso de Artes OU Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena E curso de Pós-Graduação na área de Artes OU Magistério em nível superior E curso de Pós-Graduação na área de Artes OU Graduados em Teatro e Dança OU Graduados em Artes Plásticas OU Graduados em Museologia OU Graduados em Música OU Graduados em Desenho Industrial OU Graduados em Pedagogia</p>	<p>Lei nº 500/1998</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV
DAS FUNÇÕES, MODALIDADE, REMUNERAÇÃO, PRÉ-REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E QUANTITATIVO DE VAGAS DOS PROFISSIONAIS DE APOIO AO PROFESSOR

FUNÇÕES	MODALIDADE /CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO E/OU CARREIRA/ CLASSE	PRÉ - REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	VAGAS
CUIDADOR DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	EDUCAÇÃO ESPECIAL 40 horas	CARREIRA 6 / CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Habilitação específica em Nível Médio; e ▪ Curso de Cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência a partir de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma; ▪ Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola; ▪ Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; ▪ Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; ▪ Auxiliar na locomoção; ▪ Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa; ▪ Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas e Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola. 	13
AUXILIAR DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO INFANTIL 40 horas	CARREIRA 6 / CLASSE A	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Habilitação específica em Nível Médio; e ▪ Curso de Educação Infantil-berçarista ou Auxiliar de Creche ou Auxiliar de professores de Educação Infantil ou similar, a partir de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Participar em conjunto com educadores, da execução e da avaliação das atividades; ▪ Acolher as crianças no horário de entrada e entrega das mesmas ao responsável no horário da saída; Inteiro - se da proposta de Educação Infantil, da Rede Municipal de Presidente Kennedy; ▪ Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças no ambiente escolar; ▪ Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres; ▪ Auxiliar o educador quanto à observação de registro e avaliação do comportamento o desenvolvimento do aluno; ▪ Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene; ▪ Acompanhar o recreio dos alunos; ▪ Observar e acompanhar as crianças durante o período de repouso; ▪ Cuidar do ambiente e higienizar os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal e coletivo dos alunos; Higienizar e promover a independência do aluno, incentivando-o a iniciativa própria; ▪ Acompanhar e orientar as crianças nos horários de alimentação, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, incentivando - os a alimentar - se sozinho; ▪ Acompanhar e orientar as crianças quanto a sua locomoção pelo pátio, banheiro e outras dependências da escola; ▪ Monitorar nos passeios, parquinho e outras atividades recreativas interna e externa; ▪ Acompanhar em transporte escolar quando necessário; ▪ Desempenhar outras atribuições congêneres. 	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

**HORÁRIO OBRIGATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFISSIONAL DO
MAGISTÉRIO NO GRUPO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO (GEP)**

MAMPA				
Professor de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	Professor de Educação de Jovens e Adultos (1º segmento)	Professor Substituto e Projeto: "Mais Educação"	Professor de Educação Especial	Professor de Educação Infantil
Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quarta-feira
8:00 às 10:00 hs ou 12:30 às 14:30 hs	8:00 às 10:00 hs ou 12:30 às 14:30 hs	8:00 às 10:00 hs ou 12:30 às 14:30 hs	10:00 às 12:00 hs ou 14:30 às 16:30 hs	10:00 às 12:00 hs ou 14:30 às 16:30 hs
MAMPP				
PROFESSOR PEDAGOGO		Quinta-feira 10:00 às 12:00 hs ou 14:30 às 16:30 hs		
MAMPB				
HISTÓRIA GEOGRAFIA E ENSINO RELIGIOSO	MATEMÁTICA CIÊNCIAS		LINGUA PORTUGUESA, INGLÊS, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES	
Terça-feira	Quarta-feira		Quinta-feira	
8:00 às 10:00 hs ou 12:30 às 14:30 hs	8:00 às 10:00 hs ou 12:30 às 14:30 hs		8:00 às 10:00 hs ou 12:30 às 14:30 hs	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

TABELA COM DISCRIMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E TITULAÇÃO PARA CANDIDATOS AOS CARGOS DE PROFESSOR (MAMPA, MAMPB E MAMPP)

1-Distribuição de Pontos de Tempo de Serviço.

Categoria I – TEMPO DE SERVIÇO

Discriminação	Crerios de Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de atuação na função pleiteada	0,3 por mês trabalhado até o limite de 40 meses, a partir de 01 de janeiro de 2000. *	12 pontos

***Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.**

2-Distribuição com relação aos Pontos de Titulação

Categoria II – Formação Acadêmica/Titulação

Cursos (somente serão aceitos cursos específicos na área da atuação da função pleiteada/Educação).	Quantidade de títulos que podem apresentar	Pontuação por título	Pontuação Máxima
Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1(um) título	10 pontos	10 pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1(um) título	08 pontos	08 pontos
Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições	1 (um) título	06 pontos	06 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

inerentes ao cargo/função.).			
Categoria III – Formação Acadêmica/Titulação			
Curso de formação continuada na área da educação - Com duração de no mínimo 180 horas/aula. Emitido a partir de Janeiro de 2008 a 01 de dezembro de 2014.	Até 02 (dois) títulos	2 pontos cada	4 pontos
Curso de formação continuada na área da educação– Com duração de 60 a 179 horas. Emitido a partir de Janeiro de 2008 a 01 de dezembro de 2014.	Até 2 (dois) títulos	1 ponto cada	2 pontos
Categoria I V – Formação Acadêmica/Titulação			
Curso de formação continuada na área da educação disponibilizado pela SEME com duração de no mínimo 100 horas/aula. Emitido a partir de Janeiro de 2008 a 01 de dezembro de 2014.	Até 02 (dois) títulos	2 pontos cada	4 pontos
Curso de formação continuada na área da educação disponibilizado pela SEME com duração de 20 a 99 horas. Emitido a partir de Janeiro de 2008 a 01 de dezembro de 2014.	Até 02 (dois) títulos	1 pontos cada	2 pontos

***Os certificados dos cursos da categoria III devem estar em conformidade com os itens 4.8.10 e 4.8.11 deste Edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

TABELA COM DISCRIMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E TITULAÇÃO PARA CANDIDATOS AOS CARGOS DE CUIDADOR DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E AUXILIAR DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1-Distribuição de Pontos de Tempo de Serviço.

Categoria I – TEMPO DE SERVIÇO

Discriminação	CrITÉrios de Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de atuação na função pleiteada e na área da educação	0,3 por mês trabalhado até o limite de 40 meses, a partir de 01 de janeiro de 2000*.	12 pontos

***Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.**

2-Distribuição com relação aos Pontos de Titulação

Categoria II – Formação Acadêmica/Titulação

Curso de formação continuada na área da educação - Com duração de no mínimo 180 horas/aula. Emitido a partir de Janeiro de 2008 a 01 de dezembro de 2014.	Até 02 (dois) títulos	2 pontos cada	4 pontos
Curso de formação continuada na área da educação- Com duração de 60 a 179 horas. Emitido a partir de Janeiro de 2008 a 01 de dezembro de 2014.	Até 2 (dois) títulos	1 ponto cada	2 pontos

***Os certificados dos cursos da categoria II devem estar em conformidade com os itens 4.8.10 e 4.8.11 deste Edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

CRONOGRAMA

AÇÃO	INSTÂNCIA	DATA/PERÍODO
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	SEME	12/12/2014
INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	SEME/COMISSÃO	15, 16, 17, 18 e 19/12/2014
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL	SEME/COMISSÃO	21/01/2015
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	SEME/COMISSÃO	22 e 23/01/2015
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS RESULTADO DO JULGAMENTO	SEME/COMISSÃO	28/01/2015
REALIZAÇÃO DA CHAMADA PARA ESCOLHA DE VAGAS	SEME/COMISSÃO	29/01/2015 <ul style="list-style-type: none">• MAMPA às 9 hs• MAMPB às 14 hs 30/01/2015 <ul style="list-style-type: none">• MAMPP às 9 hs• CUIDADOR às 10 hs• AUXILIAR DE CRECHE às 11 hs